

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 588 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

**APROVA OS PROJETOS QUE MENCIONA ABAIXO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB/RJ) realizada em 16 de dezembro de 2008;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Projetos PET - SAÚDE (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde), em conformidade com a Portaria Inter-

ministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008 e o Edital SGTES nº 12, de 03 de novembro de 2008, com a planilha que consta no anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Presidente

Id: 709918

**ANEXO**

PROJETO	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROPONENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROPOSTANTE
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAUDE - PET-SAÚDE	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÔRGÃOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERE-SÓPOLIS
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAUDE - PET-SAÚDE	FACULDADE DE MEDICINA DE VALENÇAFA-CULDADE EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCO-VERDE - FAA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

Id: 709919

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, retroagindo à data de seu laudo médico, ou seja, 12.03.2008. Processo nº E-08/1789/51182/2007.

Id: 710048

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 589 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

**APROVA O INCENTIVO QUE MENCIONA ABAIXO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ) realizada em 04 de dezembro de 2008; e

- a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB/RJ) realizada em 16 de dezembro de 2008;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Incentivo à Qualificação da Gestão Municipal em Saúde - QUALIGEST - Rio 2008.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro consiste no repasse financeiro aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com níveis de qualidade de gestão obtidos a partir de indicadores de desempenho da Alimentação Regular das Bases de Dados do Sistema Único de Saúde e Participação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ).

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Presidente

Id: 709920

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 19.12.2008**

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "b"; 48, inciso II e item 1; 51; 53; 94, inciso I; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, incisos I e II, 134, § 1º e alínea "a"; 135, incisos III e IV; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o Subtenente Bombeiro Militar Q07778 ADALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO, RG 03.612, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso IV do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso I e parágrafo único; 73, § 2º; 74; 76; 78 (redação do art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 21.389, de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-08/0262/51155/2008.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "b"; 48, inciso II e item 1; 51 e parágrafo único; 53; 94, inciso I; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, incisos I e II; 134, § 1º e alínea "a"; 135, incisos III e IV, § 1º (este último art. acrescido da Lei nº 904, de 29/10/1985); 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o Subtenente Bombeiro Militar Q07778 - SEBASTIÃO JOEL DA SILVA, RG 04.585, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso I e parágrafo único; 73, § 2º; 74 e parágrafo único; 76; 78 (redação do art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 21.389 de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-08/0136/51155/2008.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "b"; 48, inciso II e item 1; 51 e parágrafo único; 53; 94, inciso I; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, incisos I e II, 134, § 1º e alínea "a"; 135, inciso III; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o Subtenente Bombeiro Militar Q09777 - ERNESTO DE ANDRADE CASTRO, RG 03.795, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso I e parágrafo único; 73, § 2º; 74 e parágrafo único; 76; 78 (redação do art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 21.389, de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-08/0309/51155/2008.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "c"; 48, inciso II e item 1; 51 e parágrafo único; 53; 94, inciso I; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, incisos I e II, 134, § 1º e alínea "a"; 135, incisos III e IV, § 1º; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o 1º Sargento Bombeiro Militar Q0079 - JOSÉ ROBERTO SANTOS DA PAIXÃO, RG 05.777, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso I e parágrafo único; 73, § 2º; 74 e parágrafo único; 76; 78 (redação do art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 21.389, de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-08/0249/51155/2008.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "c"; 48, inciso II e item 1; 51; 53; 94, inciso I; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, incisos I e II, 134, § 1º e alínea "a"; 135, incisos III e IV, § 1º; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o Segundo Sargento Bombeiro Militar Q02/80 - JOSE DA COSTA PEREIRA FILHO, RG 05.817, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso I e parágrafo único; 73, § 2º; 74; 77; 78 (redação do art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 21.389 de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-08/0259/51155/2008.

Id: 709968

**APOSTILA DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 19.12.2008**

ATO DE 10.10.2007, publicado no Diário Oficial de 12.03.2008 - Ficam alterados os proventos de inatividade de CARLOS EDUARDO SOUZA D'ALMEIDA, Cadete BM Reformado, RG: 31.265, por ter sido julgado procedente os benefícios estabelecidos pelos arts. 107, inciso V e 110, inciso II, todos da Lei nº 880, de 25.07.1985, e de conformidade com o art. 79, inciso IV da Lei nº 279, de 26.11.1979, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do

**Secretaria de Estado de Educação**

**ATOS DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4186 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTO ANTÔNIO", MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, A MINISTRAR O ENSINO MÉDIO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Deliberações CEE n.ºs 231/98 e 263/2001, e considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 10/04/2007, no processo nº E-03/6.710.292/2006, tendo como anexo o de n.º E-03/6.700.081/97,

RESOLVE :

Art. 1.º - Autorizar o Instituto de Educação "Santo Antônio", mantido pela Sociedade Mantenedora São José, localizada na Travessa Francisco Perlingeiro s/n.º, Município de Santo Antônio de Pádua, com base no art. 17, § 2.º da Deliberação CEE n.º 231/98 e Deliberação CEE n.º 263/2001, a partir de 10/04/2007, com capacidade física total de matrículas em número de novecentos alunos, a ministrar:

- ENSINO MÉDIO.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

**TEREZA PORTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4187 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA O COLÉGIO ANGELORUM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO MÉDIO REGULAR.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto na Deliberação CEE n.º 231/98, e considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 28/12/2006, no processo nº E-03/202.194/2006,

RESOLVE :

Art. 1.º - Autorizar o COLÉGIO ANGELORUM, mantido pela CON-GREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Rua Cândido Mendes n.º 109, Glória, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2.º da Deliberação CEE n.º 231/98, a partir de 28/12/2006, com capacidade física total de matrículas em número de cento e vinte e nove alunos, a ministrar:

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**DE 06/01/2009**

Proc. nº E-03/9.281/2008 - HOMOLOGO e adjudico o resultado da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2008 (aquisição de material de consumo de escritório) em favor das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS	LOTES	VALOR
ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INDÚSTRIA EDITORIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME.	01 e 05	R\$ 7.034,46 (sete mil trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
LUISAGNES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME.	02, 03 e 04	R\$ 1.322,90 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
TOTAL		R\$ 8.357,36 (oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Id: 710184

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**ATOS DO CONSELHO**

**PARECER CEE Nº 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2005**

Aprova o funcionamento do Curso Modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, com Ênfase em Educação Infantil, no Colégio Valenciano São José de Aplicação, localizado na Rua Sargento Vítor Hugo, nº 161, Bairro de Fátima, Valença, Rio de Janeiro, de acordo com as Deliberações CEE n.ºs 265/2001 e 269/2001, com validade a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial. Proc. nº E-03/100.749/2003 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE - FAA Homologado pela Srª. Secretária de Estado de Educação em ato de 23/12/2008

**PARECER CEE Nº 073 DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Indefere o pedido, em grau de recurso, de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série - atual 2º ao 5º ano, feito pelo Centro Educacional Gonçalves Alves de Nilópolis, mantenedor da Escola Mundo Mágico, localizado na Rua Roldão Gonçalves, nº 2.063, Centro, Município de Nilópolis, e dá outras providências. Proc. nº E-03/10.002.235/2004 (apenso Processo nº E-03/10.003.471/2003) - CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES ALVES DE NILÓPOLIS - CEGAN. Homologado pela Srª Secretária de Estado de Educação em ato de 23/12/2008.

**PARECER CEE Nº 100 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola Técnica José Rodrigues da Silva LTDA., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Indústria, com Habilitação em Técnico em Eletro-

- ENSINO MÉDIO REGULAR.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

**TEREZA PORTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4188 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA A EDUCAÇÃO INFANTIL FILE-MOM, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Deliberação CEE n.º 231/98, e considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 19/12/2006, no processo n.º E-03/10.800.389/2006,

RESOLVE :

Art. 1.º - Autorizar a EDUCAÇÃO INFANTIL FILEMOM, mantida pela EDUCAÇÃO INFANTIL FILEMOM DE MIGUEL PEREIRA LTDA, com sede na Rua Luís Pamplona n.º 310, Centro, Município de Miguel Pereira, com base no art. 17, § 2.º da Deliberação CEE n.º 231/98, a partir de 19/12/2006, com capacidade física total de matrículas em número de cento e vinte alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, primeiro segmento.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

**TEREZA PORTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4189 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA O COLÉGIO SANT'ANNA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Deliberação CEE n.º 231/98, e considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 02/12/2004, no processo n.º E-03/11.200.954/2004,

RESOLVE :

ART. 1.º - Autorizar o COLÉGIO SANT'ANNA, mantido pela Firma Individual Ana Márcia Santos Gomes de Freitas - Escola, com sede na Rua Oliveira Martins, n.º 234, Jardim Sulacap, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2.º da Deliberação CEE n.º 231/98, a partir de 02/12/2004, com capacidade física total de matrículas em número de cento e noventa e seis alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, primeiro segmento.

Art. 2.º - O Estabelecimento de Ensino funcionou no período de 18/03/2004 a 01/12/2004, amparado pelo art. 20, § 6º da Deliberação CEE nº 231/98.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

**TEREZA PORTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4190 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA EM GRAU DE RECURSO O JARDIM ESCOLA LOURO SABIDO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto nas Deliberações CEE nº 231/98 e 263/2001 e Parecer CEE nº 192/2005, e considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 02/05/2005, no processo nº E-03/11.203.798/2004, tendo como apenso o processo nº E-03/11.202.620/2003,

RESOLVE :

Art. 1.º - Autorizar em Grau de Recurso o JARDIM ESCOLA LOURO SABIDO, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL LOURO SABIDO LTDA, com sede na Rua Cristalina, nº 367, Realengo, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE n.º 231/98 e Deliberação CEE n.º 263/2001 e no Parecer CEE nº 192/2005, a partir de 02/05/2005, com capacidade física total de matrículas em número de cento e trinta e seis alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, primeiro segmento.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

**TEREZA PORTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Id: 710086

técnica, na Área de Informática, com a Habilitação em Técnico em Informática, na Área de Saúde, com Habilitação em Técnico em Segurança do Trabalho e Especialização em Enfermagem do Trabalho, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola Técnica José Rodrigues da Silva, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Coronel Otávio Brasil, nº 56, Balneário, Município de Angra dos Reis, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências. Proc. nº E-03/100.148/2007 - ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - ANGRA DOS REIS. Homologado pela Srª. Secretária de Estado de Educação em ato de 23/12/2008.

**PARECER CEE Nº 120 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**

Credencia o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Habilitações dos Eixos Profissionais e unidades que menciona, em conformidade com a Deliberação CEE nº 295/05, com o Parecer CNE/CBB nº 011, de 12 de junho de 2008 e com a Resolução CNE/CBB nº 003, de 09 de julho de 2008, pelo prazo de (05) cinco anos. Proc. nº E-03/100.277/2005 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Homologado pela Srª Secretária de Estado de Educação em ato de 30/12/2008.

**PARECER CEE Nº 139 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o CEBRAS - Centro de Ensino Brasileiro de Saúde, mantido pelo CEBRAS - Centro de Ensino Brasileiro de Saúde Ltda, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com as Habilita-